



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 28/2013

05.06.2013

Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público que menciona e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, e mediante competente processo licitatório, de 01 (um) barracão industrial, situado no lote 10 (dez) da quadra 35 (trinta e cinco), da planta geral urbana do Município de Salgado Filho-Pr, e registrado sob a matrícula nº 6.379, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Estado do Paraná.

Parágrafo único: O imóvel descrito no parágrafo anterior destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de indústrias ou empresas, não podendo mudar a sua destinação.

Art. 2º. A outorga a que se refere este artigo será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, e assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

§ 1º. O prazo de concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado atendendo o interesse público.

§ 2º. É expressamente vedado à Concessionária alienar, oferecer em garantia de financiamentos ou aquisições e, ainda permutar ou sublocar a área objeto da concessão, independentemente de edificações que venha executar sobre o imóvel, que passarão integrar o patrimônio público para todos os fins.

§ 3º. A Concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º. A Concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 3º. Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, no mínimo, 10 (dez) pessoas já residentes no Município de Salgado Filho por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

§ 1º. Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de concessão, a manter sua capacidade produtiva ou gerar renda ao município, bem como estará obrigada em manter em seus quadros o mínimo de 10 (dez) funcionários,

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 06 / 06 / 2013

Edição Nº 750

Município Regional P-9A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, além do que deverá ainda zelar pela preservação do patrimônio público, bem como manter em dia o pagamento da conta de energia elétrica, água e telefone.

§ 2º. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão de Uso.

Art. 4º. O não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 5º. É vedado à Concessionária, vencedora do certame, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima ou mediante autorização expressa da Administração.

§ 1º. As benfeitorias porventura edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

§ 2º. A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 6º. Será revogada a presente concessão, caso a Concessionária não inicie as atividades no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de Concessão ou, a qualquer tempo, se ocorrer desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. No caso de revogação da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal, o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º. A revogação desta concessão não importa em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2013.


ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 06 / 06 / 2013

Edição Nº 150

Jornal: TRIBUNA

PAG: 2 B